

### LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 MINUTA DO CONTRATO

Página 1 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

#### **ANEXO 02 - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES PERTENCENTE À CONTRATANTE E, NA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS, EXECUTADAS POR TERCEIROS E/OU PELA POTIGÁS, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução dos serviços técnicos profissionais de conservação, pintura, limpeza e serviços especializados em instalações pertencente à **CONTRATANTE** e, na fiscalização técnica de obras, executadas por terceiros e/ou pela POTIGÁS, no estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento contratual e em seus anexos.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

- 2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação da *Licitação Presencial nº 003/2019*, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.
- 2.2 Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item acima.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste **CONTRATO** são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento dos exercícios de 2019/2020/2021 da Companhia, na conta "PO 2019/2020/2021 — **Despesas e Custos Operacionais — Item 1.2.2.14 (Conservação, Pintura, Limpeza e Serviços Especializados)".** 

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do dia **01 de Julho de 2019**, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo de aditamento contratual, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.



#### MINUTA DO CONTRATO

Página 2 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO:

5.1	-	0	valor	total	estimado	do	presente	CONTRATO	é	de	R\$X.XXX.XXX,XX	. (	
					<b>),</b> nã	o ha	vendo nen	hum compro	mis	so d	a <b>CONTRATANTE</b>	em atingi-lo,	caso o
serv	/içc	os n	ão seja	am exe	cutados.								

- 5.2 As quantidades constantes na Planilha de Preços Unitários PPU são estimadas, podendo haver uma variação para mais ou para menos, quando da execução dos serviços de acordo com as reais necessidades da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer questionamento por isto.
- 5.3 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários constantes na Planilha de Preços (PPU), sobre as quantidades dos serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.4 Estão incluídos no preço todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços especificados, incluindo supervisão, direção, administração, mão-de-obra, transporte, despesas com leis trabalhistas, inclusive adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, impostos, licenças, emolumentos fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive o lucro da CONTRATADA.
- 5.5 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** estão garantidos no plano orçamentário da **CONTRATANTE**.
- 5.6 O valor total previsto para o objeto do presente **CONTRATO**, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a CONTRATANTE não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1 - AS condições para o REAJUSTE DOS PREÇOS estão estabelecidas no item 14 do PROJETO BÁSICO (Anexo A deste CONTRATO).

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente ao presente **CONTRATO** e aos seus anexos.
- 7.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos supramencionados serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, por seu representante credenciado junto à CONTRATADA.
- 7.3 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja Representante Legal ou quaisquer outros.
- 7.4 O recebimento e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente CONTRATO e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados.
- 7.5 A CONTRATADA deve garantir os serviços prestados à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los



#### MINUTA DO CONTRATO

Página 3 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

conforme as exigências deste CONTRATO, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização.

7.6 - O MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, objeto do presente CONTRATO, estão detalhados no item 7 do PROJETO BÁSICO (Anexo A deste CONTRATO).

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES estão estabelecidas no item 8 do PROJETO BÁSICO (Anexo A deste CONTRATO).

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

9.1 - AS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO estão estabelecidas no item 9 do PROJETO BÁSICO (Anexo A deste **CONTRATO**).

### <u>10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:</u>

10.1 - AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS estão estabelecidas no item 10 do PROJETO BÁSICO (Anexo A deste CONTRATO).

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 11.2 Constituem motivo para rescisão deste **CONTRATO**:
  - I O descumprimento de obrigações contratuais;
  - II A alteração da pessoa do contratado, mediante:
    - a) A subcontratação parcial do seu objeto, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o REGULAMENTO INTERNO;
    - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, quando deixar de atender algum dos seguintes critérios:
      - i. Não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO;
      - ii. Não atendidas as condições de habilitação, inclusive de qualificação técnica;
      - iii. Quando resultar prejuízo a execução do CONTRATO;
      - iv. Quando não autorizado pela CONTRATANTE.
  - III O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do CONTRATO;
  - IV O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - V A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - VI A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;



### MINUTA DO CONTRATO

Página 4 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

- VII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do CONTRATO;
- VIII O atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- XI A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XV Ter afastado ou procurado afastar LICITANTE, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVI Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XVII Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XVIII Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIX Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XX Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- § 1° As práticas passíveis de rescisão, tratadas nos incisos XIV a XX desse artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:
  - a) CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;



### MINUTA DO CONTRATO

Página 5 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

- b) FRAUDULENTA: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais LICITANTES, com ou sem conhecimento de representantes da POTIGÁS, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) COERCITIVA: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) OBSTRUTIVA: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- § 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- § 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.3 A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:
  - I Por ato unilateral e escrito de qualquer das Partes;
  - II Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - III Judicial, nos termos da legislação.
- § 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1° será de 90 (noventa) dias.
- § 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra Parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta ainda direito a:
  - I Devolução da garantia;
  - II Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
  - III Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.4 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e no REGULAMENTO INTERNO:
  - I Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;



#### MINUTA DO CONTRATO

Página 6 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

- II Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**;
- III Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS estão estabelecidas no item 12 do PROJETO BÁSICO (Anexo A deste CONTRATO).
- 12.2 As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção XVI - Do Procedimento para Aplicação de Sanções do RILC da POTIGÁS.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.1 O GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS estão estabelecidas no item 13 do PROJETO BÁSICO (Anexo A deste **CONTRATO**).
- 13.2 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do CONTRATO. Logo, à CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os citados serviços, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, conforme Seção XII - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da POTIGÁS, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.
- 13.3 O GESTOR e os respectivos FISCAIS do CONTRATO ficam automaticamente designados no CONTRATO, conforme ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO descritas neste instrumento contratual, bem como na Seção XII do referido REGULAMENTO INTERNO.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

14.1 - As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste CONTRATO, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 15.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este CONTRATO a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 15.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente CONTRATO, salvo autorização prévia por escrito da CONTRATANTE. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 15.3 A ocorrência da autorização prevista no item 15.2 acima não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.



#### MINUTA DO CONTRATO

Página 7 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

### <u>16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS:</u>

- 16.1 A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no anexo X.
- 16.2 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
  - a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada:
  - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
  - c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
  - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
  - e) Outras informações relevantes.
- 16.2.1 Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 16.2.2 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento contratual.
- 16.2.3 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 16.3 As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matris de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
- 16.3.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 16.3.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente dos eventos previstos no item 16.3.
- 16.3.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 16.3.3.1 O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 16.3.4 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



### LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 MINUTA DO CONTRATO

Página 8 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 17.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da POTIGÁS, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do CONTRATO, sob pena de aplicação de multa.
- 17.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a CONTRATANTE a buscar a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.1.2 O valor corrente da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais é de R\$ \_\_\_), no valor correspondente ao percentual citado no item 17.1 acima.
- 17.2 As demais condições para apresentação da GARANTIA CONTRATUAL está estabelecida no item 18 do PROJETO BÁSICO (Anexo A deste CONTRATO).

### <u>18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS:</u>

18.1 - Os documentos que ficam anexados ao presente CONTRATO, assim enumerados:

ANEXO A PROJETO BÁSICO

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

ANEXO III - DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

ANEXO IV - RELAÇÃO SOBRESSALENTES, CONSUMÍVEIS E MOBÍLIA DE DE MATERIAIS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

ANEXO V - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU)

ANEXO VI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO VII - RELAÇÃO DAS ERPMS, ERPS E OUTROS ELEMENTOS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA POTIGÁS

ANEXO VIII- INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA

ANEXO IX - INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA BASE DE APOIO DA CONTRATADA

ANEXO X - MATRIZ DE RISCOS

#### 19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



## MINUTA DO CONTRATO

Página 9 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas e do Gestor e Fiscais do CONTRATO, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal/RN, de de 2019.	
PELA CONTRATANTE:	
Nome Diretor Presidente	Nome  Diretor Técnico e Comercial
PELA CONTRATADA:	
Nome Responsável Legal CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX	
TESTEMUNHAS:	
1ª	_ 2ª
Nome CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome CPF/MF: XXX.XXX.XXX
PELA FISCALIZAÇÃO:	
	Nome Cargo:
	o CONTRATO
Nome Cargo:	
Fiscal Titular do <b>CONTRATO</b>	Fiscal Titular do <b>CONTRATO</b>
Nome	Nome
Cargo: Fiscal Titular do <b>CONTRATO</b>	Cargo: Fiscal Substituto do <b>CONTRATO</b>
riscai illulai 00 <b>CUNTRATU</b>	riscai Substituto do <b>Contra lo</b>



### LICITAÇÃO PRESENCIAL № 003/2019 MINUTA DO CONTRATO

Página 10 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

### ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 1. DEFINIÇÕES:

- 1.1 <u>CONTRATO</u>: todo e qualquer ajuste entre a Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- 1.2 **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de **CONTRATO** com a POTIGÁS;
- 1.3 **CONTRATANTE**: entidade signatária do instrumento contratual, neste caso a POTIGÁS;
- 1.4 <u>PREPOSTO:</u> funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do **CONTRATO** e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta com a **CONTRATANTE**;
- 1.5 FISCALIZAÇÃO: atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o Fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade;
- 1.6 <u>FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO</u>: representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado pela autoridade competente, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Companhia sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.
- 1.7 <u>FISCAL DO CONTRATO</u>: representante da **CONTRATANTE**, com capacidade técnica e conhecimentos sobre o objeto da contratação, para apoiar o Gestor do **CONTRATO** e acompanhar e fiscalizar a execução de Contratos ou de outros documentos hábeis;
- 1.8 **GESTOR DO CONTRATO:** funcionário com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do **CONTRATO**, e que possua preferencialmente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de Contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Companhia;
- 1.9 **FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO**: é o representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, para atuar como fiscal do **CONTRATO** nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- 1.10 **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**: é o representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, para fiscalizar o **CONTRATO** quanto aos aspectos técnicos dos serviços ou materiais.

#### 2. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

2.1 - Zelar pela observância dos termos constantes do **EDITAL**, termo de referência ou equivalente, bem como dos Contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a



### MINUTA DO CONTRATO

Página 11 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

garantir a qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

- 2.2 Cuidar das questões relativas à alteração do CONTRATO junto à Autoridade Superior, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;
- 2.3 Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, quando aplicável, para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência exigida pela norma interna da Companhia;
- 2.4 Comunicar à Autoridade Superior, sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- 2.5 Atestar as medições conjuntamente com o Fiscal do CONTRATO e encaminhar o processo de pagamento para o ordenador de despesas, obedecendo os prazos internos e contratuais para pagamento;
- 2.6 Coordenar a atividade do Fiscal do CONTRATO, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- 2.7 Comunicar à CONTRATADA e a Autoridade Superior, as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o EDITAL ou CONTRATO e com a Lei;
- 2.8 Exigir somente o que for previsto no CONTRATO. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- 2.9 Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro ou repactuação;
- 2.10 Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do CONTRATO pela **CONTRATANTE**;
- 2.11 Coordenar pesquisas mercadológicas, executadas pelo Fiscal do CONTRATO, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, quando necessário, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- 2.12 Alimentar os sites do Governo, os sistemas informatizados da Companhia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- 2.13 Negociar o CONTRATO sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- 2.14 Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 2.15 Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- 2.16 Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.



#### MINUTA DO CONTRATO

Página 12 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

#### 3. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- 3.1 Conhecer o inteiro teor do CONTRATO a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (sendo este de fornecimento ou de serviço);
- 3.2 Anotar em registro próprio (Registro de Ocorrências) todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informando ao Gestor do CONTRATO aquelas que dependam de providências;
- 3.2.1 Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no Diário de Obras;
- 3.3 Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes as questões que ultrapassarem a sua competência;
- 3.4 Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 3.5 Formalizar os entendimentos com a **CONTRATADA** ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 3.6 Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação, para que as condições contratuais sejam restabelecidas imediatamente ou para que apresente justificativa por escrito, com prazo determinado em Lei, informando das possíveis aplicações de sanções previstas nos Contratos;
- 3.6.1 Mantida a irregularidade ou caso a CONTRATADA não apresente defesa prévia nos prazos estabelecidos ou a justificativa apresentada não seja acatada pela Fiscalização, esta deverá notificar o Gestor do CONTRATO para instauração de processo administrativo de penalidade, acompanhado dos seguintes documentos, quando couber:
  - a) Notificações realizadas pela Fiscalização à CONTRATADA;
  - b) Comprovantes de recebimento das comunicações e notificações à CONTRATADA;
  - c) Defesas prévias e justificativas apresentadas pela CONTRATADA, no caso de notificação de possíveis aplicações de sanções contratuais por parte da **CONTRATANTE**;
  - d) Mensagens eletrônicas enviadas/recebidas com comprovação de recebimento ou concordância da **CONTRATADA** – com identificação de origem/remetente;
  - e) Encaminhamento pela fiscalização do CONTRATO, das notificações e defesas prévias, quando houver, aos ordenadores de despesa (Diretores) da CONTRATANTE;
  - f) Despachos relativos a plicação de sanções por parte dos ordenadores de despesas da CONTRATANTE;
  - g) Outros documentos relacionados que comprovem o fato.
- 3.6.2 Caso a CONTRATADA apresente defesa prévia, a fiscalização do CONTRATO deverá encaminhá-la ao superior imediato (Gerente/Assessor) para decisão quanto a aplicação das sanções;
- 3.6.3 A CONTRATADA poderá ainda apresentar RECURSO quanto da decisão do superior imediato, neste caso, a fiscalização do CONTRATO deverá encaminha-lo à Diretoria Executiva da Companhia para análise e decisão final com relação à aplicação das sanções.



MINUTA DO CONTRATO

Página 13 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

- 3.6.4 Comunicar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades após decisão final proferida pela autoridade competente;
- 3.7 Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de sua habilitação e qualificação, procedendo a com solicitação dos documentos necessários à avaliação, quando necessário;
- 3.8 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 3.9 Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de CONTRATO e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação aos prazos ali previstos;
- 3.9.1 Para os Contratos que possuam designação de Fiscal Técnico, este será o responsável por aprovar as especificações dos materiais ou serviços contratados;
- 3.9.2 Nos contratos cujo Fiscal Técnico não vier formalmente designado e o Fiscal Titular sentir a necessidade de certificação técnica dos serviços executados e/ou fornecimento de materiais pela CONTRATADA, este deverá requisitar um profissional da CONTRATANTE da área, quando houver, para atestar juntamente com ele, a execução do serviço ou enquadramento do material ao objeto contratado.
- 3.10 Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 3.11 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 3.12 Controlar o saldo do CONTRATO em função do valor da fatura, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas decorrentes do esgotamento prematuro dos recursos contratados;
- 3.13 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro colaborador;
- 3.14 Realizar as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar os respectivos documentos fiscais/cobrança;
- 3.15 Verificar a execução do objeto contratual, receber as Faturas/Notas Fiscais, formalizar a atestação dos documentos fiscais e encaminhar as cópias, nos devidos prazos, ao Gestor do CONTRATO, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 3.15.1 Receber e encaminhar as cópias das Faturas/Notas Fiscais, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição, à Gerência Financeira da CONTRATANTE, e quando se tratar de material para o estoque, encaminhar também uma cópia da Nota Fiscal, devidamente atestada, à Gerência Administrativa e de Suprimentos da CONTRATANTE, observando previamente se a Fatura/Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;



### MINUTA DO CONTRATO

Página 14 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

- 3.15.2 Ao atestar a fatura/nota fiscal, a Fiscalização do CONTRATO está declarando que o serviço ou material a que ela se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade com o Termo Contratual;
- 3.16 Devolver a Fatura/Nota Fiscal à **CONTRATADA** quando:
  - a) Não tenha cobertura contratual;
  - b) Não esteja compatível com os saldos e prazos contratuais;
  - c) Não esteja acompanhado de todos os documentos legais e comprobatórios do fornecimento do bem ou do serviço ou obra; e,
  - d) Conflite com os dados do Boletim de Medição.
- 3.17 Encaminhar os boletins de medição, originários dos Contratos em que é Fiscal, para pagamento à Gerência Financeira da CONTRATANTE, com no mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento. As exceções serão analisadas pelo Gerente Financeiro em comum acordo com a Diretoria Administrativa e Financeira;
- 3.18 Verificar se nos Boletins de Medição (BM's), nas Autorizações de Fornecimento (AF's), nas Cartas de Autorização de Serviços (CAS's) e nas Ordens de Compra (OC's) constam, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor da área e o prazo de pagamento;
- 3.19 Observar e obedecer rigorosamente aos prazos de pagamento estabelecidos nos CONTRATOS, bem como o vencimento dos boletos de cobrança (quando houver);
- 3.20 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

### 4. COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À CONTRATADA:

- 4.1 Após a devida instauração de processo administrativo de penalidade, compete:
- 4.1.1 Ao Fiscal do CONTRATO: notificar a CONTRATADA informando as situações de descumprimento de cláusulas contratuais, as possíveis sanções administrativas e o direito de apresentar DEFESA PRÉVIA, para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CONTRATANTE, bem como realizar os cálculos das multas, conforme previsão contratual;
- 4.1.2 Ao Gestor do CONTRATO: decidir acerca da aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA, e analisar a **DEFESA PRÉVIA** apresentada pela mesma, decidindo pela manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade;
- 4.1.2.1 Cabe ao Gestor do CONTRATO validar os cálculos dos valores das multas levantados pelo Fiscal, em observância ao previsto no CONTRATO.
- 4.1.3 À Diretoria da **CONTRATANTE**: a decisão final para aplicação da penalidade à **CONTRATADA**, quando a Fiscalização do CONTRATO não decidir pela relevação (dispensa) da respectiva penalidade.



### LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 MINUTA DO CONTRATO

Página 15 de 15

#### VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente Minuta de Contrato foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

### FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE CONTA CORRENTE DA CONTRATADA

### À COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Av. das Brancas Dunas, nº485, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-720.

Pelo presente, autorizamos que os créditos em meu favor, na qualidade de fornecedor dessa Companhia, sejam efetuados em minha conta corrente, de acordo com os dados abaixo mencionados.

Razão Social:									
Nome Fantasia:									
CNPJ:									
Endereço:									
Cidade:		Estado:	CEP:						
Telefone (DDD):		Fax:	Caixa Postal:						
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:							
E-mail:									
( ) Indústria	( ) Comércio	( ) Prestador de Servi	ços ( ) Órgãos/Entidades						
Tipo de Sociedade:									
( ) Órgão Federal ( ) Economia Mista ( ) S.A. ( ) LTDA ( ) Microempresa ( ) MEI									
<b>Descrição do Objeto Contratado:</b> a execução dos serviços técnicos profissionais de conservação, pintura, limpeza e serviços especializados em instalações pertencente à <b>CONTRATANTE</b> e, na fiscalização técnica de obras, executadas por terceiros e/ou pela POTIGÁS, no estado do Rio Grande do Norte.									
Preencha a conta corrente referente ao mesmo <u>CNPJ e Razão Social</u> informados acima.  A conta corrente para Pessoa Jurídica deve corresponder ao CNPJ.  Informações bancárias incorretas acarretarão a devolução do pagamento pelo Banco.									
Banco Nº:	Inclu	uir nº do Banco conforme cadastro no Banco Central.							
Agência №:	DV: Inclu	Incluir nº da Agência e nº do dígito verificador, quando houver.							
Conta Corrente Nº:	DV: Inclu	Incluir nº da Agência e nº do dígito verificador.							
R	formação contida neste form  Nome esponsável Legal MF: XXX.XXX.XXX	nulário é de nossa inteira re	sponsabilidade.						